Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.671, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

INSTITUI AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice–Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Auxílio Transporte, benefício de natureza indenizatória e destinado ao ressarcimento de despesas decorrentes de efetivos deslocamentos casa-trabalho e vice-versa, dos Servidores da Câmara Municipal, mediante opção destes.

Parágrafo 1° - O auxílio-transporte constitui-se em benefício, que não tem natureza de salário o vencimento, não se incorpora a estes para quaisquer efeitos e não será sujeito à incidência de contribuições previdenciárias ou de renda.

Parágrafo 2° - É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou pensão.

Art. 2° - O Auxílio Transporte de que trata o Artigo 1°, será pago em pecúnia, na importância de R$ 87,00 (oitenta e sete reais), referente a 80% do valor do transporte coletivo urbano, considerando-se 22 dias úteis e as incidências de Sessões Plenárias Ordinárias, pagos mensalmente aos Servidores do Poder Legislativo que cumpram os requisitos da presente Lei.

Parágrafo Único: O valor do Auxílio Transporte será reajustado por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos mesmos índices e datas que for reajustada a tarifa do transporte coletivo urbano.

Art. 3° - Para a concessão do Auxílio Transporte os Servidores deverão preencher os seguintes requisitos:

a) residir a mais de um quilômetro da sede da Câmara Municipal, mediante apresentação de comprovante de residência e

b) perceber vencimentos não superiores à quatro salários mínimos nacionais.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Cont. LEI nº 3.671 de 26/11/03)

Art. 4º - Os detentores de Cargos em Comissão da Câmara Municipal terão direito ao presente Auxílio Transporte desde que preencham os requisitos contidos no artigo anterior.

Art. 5º - Fica facultado aos Servidores cedidos pela Municipalidade à Câmara Municipal o recebimento do Auxílio Transporte ou o benefício do transporte fornecido pela Municipalidade.

Art. 6º - Para obtenção do Auxílio Transporte os Servidores da Câmara deverão solicitar mediante requerimento dirigido à Secretaria Geral da Câmara Municipal, contendo comprovante de residência e necessidade diária de transporte.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERÓNI
Sec. Mun. de Administração.